



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 047/2024

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1496 de 11 de Novembro de 2024, que “Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Monte Azul Paulista-SP”.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1496 de 11 de Novembro de 2024.

2. Fundamentação:

Inicialmente, cabe destacar o escorreito deslinde da questão em tela, registrando que a Constituição Federal, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº. 8.069/90, dispõem sobre a proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de violência e determina as penalidades, não apenas para os que praticam os atos, mas também para aqueles que se omitem e fazem-no.

Assim sendo passo a transcrever o teor do artigo 227 de Nossa Carta Magna:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



O artigo 227 da Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, da família e da sociedade:

A educação deve ser promovida e incentivada para que a pessoa se desenvolva plenamente, se prepare para a cidadania e se qualifique para o trabalho.

A família, a sociedade e o Estado devem assegurar os direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade, protegendo-os de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O poder público deve assistir a adoção, estabelecendo as condições e os casos em que estrangeiros podem adotar.

Especialistas em direitos da criança consideram que o artigo 227 é um resumo da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989. (grifo nosso).

Mais especificamente com relação ao Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, temos que se trata de um plano de Estado, intersetorial, que visa o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância (até os seis anos de idade) no âmbito do município, cuja elaboração é recomendada pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016).

Nesse contexto, o Plano Municipal pela Primeira Infância é um instrumento político e técnico, construído em um processo democrático, com participação das diferentes secretarias e órgãos públicos da administração municipal, poder legislativo, judiciário e sociedade civil, e que contemple a escuta e participação das crianças - sujeito de direito a quem se destina o



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PMPIMAP. Os planos são constituídos de um diagnóstico da situação de vida, desenvolvimento e aprendizagem das crianças no município, uma lista de ações das diferentes secretarias para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos, e metas que permitam avaliar as políticas planejadas e em curso.

Uma realidade que, tendo em vista a adequação às constantes mudanças sofridas pela sociedade, precisa ser constantemente considerada. Nesse contexto, faz-se necessário criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do mesmo, assegurando que prioridades sejam respeitadas, atingindo objetivos e metas estabelecidos através da análise de resultados e redirecionamento de estratégias e execução.

Também importante ressaltar que o Município de Monte azul Paulista deverá incluir nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, dotações que viabilizem a execução do Projeto de Lei acima descrito, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal e os Princípios Constitucionais que norteiam o assunto.

Desta forma o Projeto de Lei é legal e constitucional, sendo que sua legalidade esta demonstrada através das Leis Já transcritas acima, da Lei Orgânica do Município de acordo com artigo 4 item 8 , c,c. o artigo 96 e seguintes do mesmo diploma, na Constituição Federal de acordo com seu artigo 227, e Princípios específicos de que trata o assunto.

3. Conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Ante o exposto, conclui-se que não há impedimento legal que inviabilize a aprovação do Projeto de Lei 1.496/2024. Tendo em vista que o Projeto de Lei esta em conformidade com o artigo 227 da Constituição federal e demais leis que regulamenta o assunto.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Sendo assim, S.M.J é o parecer submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 10 de setembro de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=973D69R2070K2383>, ou vá até o site <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 973D-69R2-070K-2383



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -